



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1694, DE 23 DE SETEMBRO
DE 1.991 =

"Estabelece Normas para a transformação automática de contrato de trabalho que especifica"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Para o cumprimento do disposto nos Arts. 4º e 5º, combinados com o art. 7º, da Lei Municipal nº 1.678, de 27.05.91, e ainda com o inciso III, do art. 5º, do Decreto nº 0584/91, os contratos de trabalhos dos Servidores abaixo relacionados, deixam de ser extintos automaticamente, por motivo dos mesmos estarem em gozo de benefícios junto ao INSS ou terem ultrapassados, nesta data, o limite de idade para fins de aposentadoria voluntária.

NOMES	CTPS NºS
01 - Jacira evangelista Siqueira	37931/540
02 - Edith Estanislau Ferreira	14815/036
03 - Irene das Graças Teixeira	14717/035
04 - Maria José de Souza	14765/035
05 - Terezinha Celina da Silva	75003/025
06 - Almezinda Alves Dornelas	14876/035
07 - Augusto Manoel Gonçalves	99786/237
08 - João Batista Dorotéia	4223/035
09 - Júlio Cardoso de Amorim	18559/016
10 - Rubens Noel Cabral	86489/029
11 - Alicerto Antunes de Araújo	87592/502
12 - Antônio Gonçalves Primo	52980/150
13 - Dorcino Leite	89095/281
14 - Geracino de Souza	5035/159
15 - Salvador de Melo Correia	52272/450
16 - Sebastião Luiz da Silva	63105/613
17 - Wantuir de Souza Couto	68945/150
18 - José Rodrigues de Paula	89866/281



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

fls. - 2 -

N O M E S	CTPS-Nºs.
19 - Manoel Messias de Oliveira	9625/475
20 - José Antônio dos Santos	13895/150
21 - Francisco Duarte Filho	95319/150
22 - Amintas Florenzano de Oliveira	82399/024
23 - Francisco Pereira	11364/080
24 - Irondino Vilete de Oliveira	353/150
25 - Marcos Lopes	58359/029
26 - Francisco Rodrigues da Silva	169141/0023
27 - Geraldo Félix da Mata	89098/281
28 - João José Pacheco	79037/502
29 - Francisco Pereira Nunes	87288/126
30 - Altamiro Nunes de Oliveira	96307/424
31 - Custódio Simão de Oliveira	16095/611
32 - Francisco de Sales	60134/565
33 - Geraldo Mendes	77413/016
34 - Jair Anselmo Egidio	73727/236
35 - Jerônimo Galdino Gomes	67650/202
36 - João Antônio de Oliveira	180780/052
37 - João Camilo de Souza	775570/025
38 - João Nero de Souza	76729/159
39 - José Breder	17241/269
40 - José Gomes	73599/0001
41 - José Inácio Fernandes	54847/402
42 - José Pulquério de Almeida	17441/000
43 - José Antônio da Cruz	89274/281
44 - Nelson Neves Coelho	64957/619
45 - Odorio Alves da Silva	27200/190
46 - Omar Sanglard Toledo	30622/159
47 - Oswaldo de Souza Pêgas	40691/117
48 - Sebastião Simão Pires	12268/338
49 - Tirço Roberto da Silva	42263/007
50 - José dos Santos Filho	86130/024
51 - Orlando Paulino Sathler	52498/170
522- Paulo Ramos	75703/354
53 - Pedro Inácio de Oliviera	49096/159
54 - Sebastião Coelho de Souza	74760/376
55 - Vitalino Alves de Andrade	89041/123
56 - Antônio dos Santos	12055/612



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

fls. - 3

57 - Francisco Campos Filho	2826/075
58 - Geraldo José da Silva	77760/622
59 - Jair Cornélio Garcia	52095/620
60 - José Gantil da Silva	86453/024
61 - José Ferreira Cristino	93234/029
62 - Corinto Florizano	73649/246
63 - Eduardo Sathler	736820/001
64 - Gumerindo Sebastião dos Santos	61035/633
65 - Odilon de Souza Pinto m	97572/025
66 - Lucília Dias Loma	8792/280
67 - Lourival Batista de Souza	45997/224
68 - Luiz Alves Vieira	55057/450
69 - Célua El-Katib	52239/450
70 - João Pedro de Oliveira	1407/477
71 - Manoel Francisco de Carvalho	96626/424

Art. 2º) - Os Servidores constantes da Relação do art. anterior, até a definição de suas situações, continuarão a contribuir para o INSS, não contribuindo, via de consequência para o IPSEMG ou previdência própria.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1869

1877

Manhuaçu(MG), 23 de setembro de 1.991

MANHUAÇU

EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PACHECO-SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.